

**PROJETO DE LEI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA QUADRA 20 DO BAIRRO CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente a área pertencentes á Quadra 20, medindo 2.385,00 m<sup>a</sup>, localizado no bairro (loteamento) Cidade Verde no município de Cuiabá.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei destina-se para desenvolver os programas habitacionais do Município a fim de a função social da propriedade.

**Art. 3º** A avaliação da área a ser desapropriada será efetuada por setor competente do Município de Cuiabá.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa atender os atuais moradores da área denominada A,B,C,D,E, pertencentes á Quadra 20, medindo 2.385,00 m<sup>a</sup>, sendo 45x53 com frente para Rua São Luiz, fundos com a Rua Amapá, e lado direito com a Rua Guanabara, loteamento Cidade Verde, que possuem construções na referida área desde 1996, para contemplar as pessoas de baixa renda, dispondo dos terrenos para que possam permanecer com suas casas.

Atualmente é incontestável a competência dos Municípios para legislarem sobre temas de interesse local, evidenciado no presente caso, decorrente do princípio da função social da cidade, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A área já foi afetada e ocupada por inúmeras famílias de baixa renda com a intervenção do Município e do Estado, que implantaram toda a infraestrutura básica no local, tornando-se a área bairros urbanos, e está sendo discutida no

processo n. 0004376-65.1996.8.11.0041.

Dessa forma, a propositura visa trazer uma solução da controvérsia que exige que sejam levados em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, em face das situações jurídicas já consolidadas no tempo (posse dos ocupantes por quase 30 anos), de modo a não piorar uma situação em relação à qual se busca a pacificação social.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que os valores serão desprendidos do orçamento geral do município.

Por fim, não há de se falar em invasão de competência privativa do Executivo Municipal, pois o tema em questão observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa, sendo a iniciativa parlamentar perfeitamente possível, visto que o presente é apenas autorizativo, de acordo com o entendimento dos nossos tribunais.

Por essa razão, conto com o apoio de todos os pares para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de agosto de 2023

**Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV**

**Vereador(a)**